

LEI N.º - 853 -

DATA: 27 de novembro de 1998.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 829, que estabelece o Plano de Cargo do Magistério Municipal de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso I, do § 2º do art. 8º da Lei 829 de 25 de junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação: " I. PEDAGOGO - pelo pessoal do Magistério que possui habilitação superior em Pedagogia e concursado para o cargo de Orientador, Supervisor e administrador Escolar".

Art. 2.º - Fica alterado o inc. III do art. 51, da Lei 829 de 25 de junho de 1998, nele se inserindo a letra "e", com a seguinte redação: "e) atuação na Área Rural."

Art. 3.º - Fica alterado o parágrafo 5º, do art. 51, da Lei 829 de 25 de junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação: "§ 5º - A gratificação de que trata a letra "e" do inciso III deste artigo correspondente a um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor nível inicial do Quadro Próprio do Magistério."

Art. 4.º - Fica acrescentado o parágrafo 6º no art. 51, da lei 829 de 25 de junho de 1998, com a seguinte redação: "§ 6º - A designação para as funções de que trata o inciso III deste artigo será feita pela autoridade superior, observada a experiência de docência mínima de 02 (dois) anos, conforme o disposto no artigo 11 da presente lei."

Art. 5.º - Fica alterado o Anexo II da Lei 829 de 25 de junho de 1998, na Tabela de Vencimentos da Classe E, e mudando a nomenclatura de Classe - de Profissionais, para Pedagogo.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de novembro de 1998.


EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal